



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**CONCESSÃO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO**  
**TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM**  
**PROCESSO LC: 699**

O Município de São Gabriel/RS, torna público que fará realizar a licitação acima, tendo por finalidade o objeto informado no item 1 deste Edital, cujo procedimento e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como das condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento da Documentação e da Proposta Comercial, no dia **26** de **JUNHO** de **2019**, às **10:00 horas (Horário de Brasília)**, no Salão de Atos da Prefeitura Municipal, à rua Duque de Caxias, 268, quando se dará início a abertura da documentação.

### I. OBJETO

***CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA/BAR DE ESCOLAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 15.216/2018, E ORIENTAÇÕES EM ANEXO.***

***ITEM 01 – CANTINA – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GINÁSIO SÃO GABRIEL – ÁREA DA SALA DESTINADA A CANTINA: 10,8 M<sup>2</sup>***  
***FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ, TARDE E NOITE***

***ITEM 02 – CANTINA – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO JESUS – CAIC – ÁREA DA SALA DESTINADA A CANTINA: 14,2 M<sup>2</sup>***  
***FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ E TARDE***

***I.1.*** Será (ão) vencedor (es) o (s) licitante (s) que cotar (em) a proposta de valor financeiro mais alto que a estimativa da Administração;

***I.2.*** A concessionária ficará responsável pelo pagamento dos gastos de água, luz e telefone. Todavia, ficará isento do pagamento de água e luz e de aluguel nos meses de janeiro e fevereiro devido ao recesso escolar.

***I.3.*** Somente o espaço físico da cantina será disponibilizado pela Escola;

***I.4.*** O prazo de validade da concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- I.5.** Não será permitida a sublocação;
- I.6.** Fica a cargo da concessionária, assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local;
- I.7.** A concessionária também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento;
- I.8.** A concessionária deverá adequar-se às exigências da Vigilância Sanitária;
- I.9.** A escola, onde será instalada a cantina, manterá uma equipe juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para realizar fiscalização periódica, que exercerá rigoroso controle do cumprimento da Lei que regulamenta o que pode ser comercializado nas cantinas escolares.

## 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

**Dia:** até o dia 26 de JUNHO de 2019

**Hora:** até às **10:00 horas** (Horário de Brasília)

**Local:** Prefeitura Municipal de São Gabriel – Rua Duque de Caxias, nº 268.

**2.1.** Poderão apresentar propostas **PESSOA JURÍDICA/FIRMA INDIVIDUAL**, cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

**2.2.** As licitantes deverão entregar, **02 (dois) envelopes**, contendo a **Documentação** e a **Proposta Comercial da Empresa**.

a) Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, identificado como sendo o de nº 1, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

b) Os elementos referentes à proposta, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como sendo o de nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**NOME E ENDEREÇO DA LICITANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

2.3. Os dois envelopes definidos no item 2.2., poderão ser entregues:

- na *Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras*, nesta Prefeitura Municipal, Rua Duque de Caxias, nº 268, até às **09 h 45 min** do dia **26** de **JUNHO** de **2019**.

- para *Comissão de Licitações* até às **10:00 horas** do dia **26** de **JUNHO** de **2019**, no Salão de Atos, nesta Prefeitura Municipal, Rua Duque de Caxias, nº 268.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O **envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- d) *decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

#### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

a) *prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*

b) *prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

3.1.3. *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo (Anexo V);*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**3.1.4.** *Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo anexo (Anexo VI);*

**3.1.5.** *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*

**3.1.6.** *Atestado de Visita ao (s) local (is), expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com data de visita posterior à publicação do aviso desta licitação e até o dia 25 de JUNHO de 2019, conforme modelo anexo (Anexo III);*

**3.1.7.** *Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – Os licitantes devem obedecer de forma criteriosa o previsto na RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA;*

**3.1.8.** *Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de alimentação e lanches em geral, com resultado satisfatório em atividade compatível com o objeto licitado.*

#### **4. Observações Importantes:**

**Observação 1:** Sugere-se às licitantes apresentar no *envelope nº 01 (Habilitação)* declaração de que abrem mão do prazo recursal, no caso de serem habilitadas.

**4.1.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo VII*.

**4.1.3.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seicentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme modelo *Anexo VII*.

**4.1.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis** (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.1.5.** O prazo de que trata o item 4.1.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.1.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.1.7.** Os documentos de habilitação e referidos neste edital, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.1.7.1.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

**4.1.8.** Quando a licitante não estiver representada por sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

**4.1.9.** Após, a Comissão comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando, também, será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis às licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

**4.1.10.** Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, a Comissão procederá, de imediato, a abertura dos envelopes n.º 02 - Proposta Comercial das empresas habilitadas.

**4.1.11.** Não havendo renúncia ao prazo recursal, os envelopes contendo as propostas financeiras serão unificados em um único, lacrado e rubricado pelos presentes, nas bordas de colagem, restando sob a guarda da Comissão de Licitações, que suspenderá os trabalhos no aguardo do prazo recursal e/ou exame destes, se interpostos.

**4.1.12.** Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome das proponentes consideradas aptas e devolverá os envelopes n.º 02 - Proposta Comercial, ainda fechados e lacrados, das empresas não habilitadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**4.1.13.** Satisfeito o procedimento anterior, a Comissão após mostrar aos presentes a inviolabilidade do envelope que preservava as propostas financeiras, procederá a sua abertura.

### 5. PROPOSTA

**5.1.** O envelope nº 02 - deverá conter a Proposta, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) apresentar proposta conforme modelo em anexo;

**a1)** a proposta deverá ser efetuada de forma específica, de forma clara, datilografada ou digitada em uma via sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o **valor mensal proposto da concessão por item**, relativo ao (s) item (s) desejado (s), devendo ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

*Obs. 01: A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.*

*Obs. 02: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

*Obs. 03: O julgamento será pela MAIOR OFERTA POR ITEM.*

*Obs. 04: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega da proposta financeira.

**5.3.** Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**5.4.** Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 6. JULGAMENTO

**6.1.** A (s) empresa (s) que apresentar a proposta com a **MAIOR OFERTA POR ITEM** será considerada a vencedora do certame, em cada item.

**6.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**6.3.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.4.** A Comissão, após o exame das propostas e a classificação das proponentes, através de quadro comparativo contendo os preços ofertados pelas licitantes, declarará a vencedora.

**6.5.** No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93 (critério de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes). Observar item 7 deste edital.

**6.6.** A proposta financeira deverá subordinar-se às normas e condições deste edital. Quaisquer inserções na proposta que visem à criação, modificação ou extinção de direitos não previsto no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que subordinar-se ao instrumento convocatório.

**6.7.** A adjudicação será feita no todo.

**6.8.** No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as proponentes, será ofertado o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novos documentos ou propostas escoimadas dos vícios que levaram a inabilitação ou desclassificação.

**6.9.** A Comissão de licitações poderá suspender os trabalhos, para melhor análise das propostas apresentadas, marcando então nova data para divulgação do julgamento.

**6.10.** Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.2., deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma dos itens anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.1 à 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.2., deste edital).

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 8. RECURSOS

**8.1.** Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**8.2.** Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas hipóteses habilitação ou inabilitação da licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e registro em ata.

**8.3.** Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

**8.4.** Decorrido o prazo do item 8.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

**8.5.** Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às licitantes, pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**8.6.** Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 9. PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

**9.1.** A forma de pagamento será **mensal** e deverá ser recolhido à **Secretaria Municipal da Fazenda**, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**9.2.** O valor da concessão será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

**9.3.** Vencido o prazo de pagamento de que trata o **item 9.1.** sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IGP-M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**9.4.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como os tributos municipais, estaduais, federais incidentes e trabalhistas, correrão à cargo da (s) licitante (s) vencedora (s).

**9.5.** Não será permitida a sublocação.

**9.6.** O objeto desta concessão será entregue ao (s) licitante (s) vencedor (s) por ocasião da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser restituído ao Município em seu termo final, em perfeito estado de manutenção.

**9.7.** A concessionária deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

## 10. PRAZOS

**10.1.** No prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de São Gabriel, na Prefeitura Municipal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra um motivo justificado aceito pela Administração.

**10.1.1.** A (s) licitantes (s) vencedora (s) deverão apresentar, **por ocasião da assinatura do contrato, Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329, dos funcionários que desempenharão suas atividades nas escolas.**

**10.2.** A concessão remunerada do objeto desta licitação, será pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e anuência da concessionária.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A recusa injustificada do licitante em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza inadimplemento total da obrigação, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando o infrator à multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato.

**11.2.** Pela inexecução contratual a **concessionária** se submeterá as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- a) **manter comportamento inadequado durante a licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contrato;
- c) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- d) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- h) **no caso de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento dos aluguéis,** aplicar-se-á a rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades;
- i) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital),** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- j) **no caso de transferência/cedência do imóvel,** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

À *concessionária* poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**12.2.** A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**12.3.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.4.** A concessionária ficará responsável a providenciar o *Alvará da Vigilância Sanitária*.

**12.5.** A *Secretaria Municipal de Educação* deverá, por ocasião da assinatura do contrato, designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado.

**12.6.** Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à **Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações das partes**, bem como os demais anexos referidos no **item 12.8** deste edital.

**12.7.** Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Compras - Setor de Licitações e Contratos, no horário de expediente da Prefeitura, ou pelo fone: (055) 3237 – 1374, Ramal 227 ou (055) 3237-1376.

**12.8.** Constituem anexos deste edital:

**I** – Planilha de Orçamento (Valor Mensal da Concessão Por Item);

**II** – Modelo de Proposta;

**III** – Atestado de Visita, expedido pela Administração Municipal;

**IV** – Minuta do Contrato;

**V** – Modelo de declaração de idoneidade;

**VI** – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – itens 4.1.2 e 4.1.3);

**VIII** – Orientação para CANTINAS ESCOLARES MUNICIPAIS, conforme a Lei Estadual nº 15.216/18 (EM PDF);

**IX** – Lei nº 15.216, de 30 de agosto de 2018 (EM PDF);

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 08 de MAIO de 2019.

*Rossano Dotto Gonçalves,*  
*Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*ANEXO I*

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE  
CUSTO MENSAL POR ITEM**

**JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Estimado Mensal - R\$</b>
<b>01</b>	<i>CANTINA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GINÁSIO SÃO GABRIEL- ÁREA: 10,8 M<sup>2</sup> FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ, TARDE E NOITE</i>	555,00
<b>02</b>	<i>CANTINA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO JESUS - CAIC - ÁREA: 14,2 M<sup>2</sup> FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ E TARDE</i>	210,00

São Gabriel, 08 de MAIO de 2019.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO**

....., CNPJ/CPF nº ....., com sede à Rua ....., na cidade de ...../....., vem por meio desta, apresentar proposta para o descrito no **item 1 (Descrição)**, modalidade **Concorrência Pública nº 003/2019**.

**1. Descrição:**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Estimado Mensal - R\$</b>
<b>01</b>	<i>CANTINA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GINÁSIO SÃO GABRIEL- ÁREA: 10,8 M<sup>2</sup> FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ, TARDE E NOITE</i>	
<b>02</b>	<i>CANTINA - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO JESUS - CAIC - ÁREA: 14,2 M<sup>2</sup> FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ E TARDE</i>	

**2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO III*

**ATESTADO DE VISITA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**  
**CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO**

Atestamos que ....., representante da ..... CNPJ/CPF nº ....., com sede à Rua ....., na cidade de ...../....., visitou o local ..... destinado a concessão especificada no edital, objeto da **Concorrência Pública nº 003/2019** deste Município, tomando conhecimento das peculiaridades do mesmo, ficando ciente de suas reais condições.

São Gabriel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

*ANEXO IV*

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

***CONCESSÃO DE USO REMUNERADO  
DE BEM PÚBLICO***

**Concorrência Pública nº 003/2019**  
**Processo LC: 699**

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado **concedente** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **concessionária**, para o objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital modalidade **Concorrência Pública nº 003/2019**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I.** Constitui objeto deste instrumento a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA/BAR DE ESCOLAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 15.216/2018, E ORIENTAÇÕES EM ANEXO.**

**ITEM 01 – CANTINA – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GINÁSIO SÃO GABRIEL– ÁREA DA SALA DESTINADA A CANTINA: 10,8 M<sup>2</sup>  
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ, TARDE E NOITE**

**ITEM 02 – CANTINA – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO JESUS – CAIC – ÁREA DA SALA DESTINADA A CANTINA: 14,2 M<sup>2</sup>  
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: MANHÃ E TARDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- I.1.** A concessionária ficará responsável pelo pagamento dos gastos de água, luz e telefone. Todavia, ficará isento do pagamento de água e luz e de aluguel nos meses de janeiro e fevereiro devido ao recesso escolar.
- I.2.** Somente o espaço físico da cantina será disponibilizado pela Escola;
- I.3.** O prazo de validade da concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- I.4.** Não será permitida a sublocação;
- I.5.** Fica a cargo da concessionária, assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local;
- I.6.** A concessionária também deverá manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento;
- I.7.** A concessionária deverá adequar-se às exigências da Vigilância Sanitária;
- I.8.** A escola, onde será instalada a cantina, manterá uma equipe juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para realizar fiscalização periódica, que exercerá rigoroso controle do cumprimento da Lei que regulamenta o que pode ser comercializado nas cantinas escolares.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal da concessão é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação (Relativo ao item \_\_) e, será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, na *Secretaria Municipal da Fazenda*, com reajuste anual pelo IGPM.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da concessão será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### CLÁUSULA QUARTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula terceira sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IGP-M.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito da **concessionária**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no Edital.

Constitui direito do **concedente**, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **concedente**:

- a) dar a **concessionária** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) fiscalizar periodicamente se o uso e a destinação do local, objeto da presente concessão, está de acordo com o exposto no edital e no presente instrumento;
- c) o **concedente**, ainda, reserva-se ao direito de fiscalizar o perfeito atendimento dos serviços prestados ao público, por parte da **concessionária** e o não atendimento às recomendações porventura existentes constituem causa para rescisão contratual com o que concordam as partes contratantes;
- d) a **Secretaria Municipal de Educação** deverá, por ocasião da assinatura deste instrumento, designa o servidor Sr. \_\_\_\_\_, como fiscal do presente contrato.

Constituem obrigações da **concessionária**:

- a) todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, segurança, responsabilidade civil, conservação, recuperação, e limpeza do local, bem como os tributos municipais, estaduais, federais incidentes e trabalhistas correrão ao seu encargo;
- b) não será permitida a sublocação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, fornecendo, sempre que solicitado pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer taxas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança do trabalho;

f) assumir inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local;

g) manter seguro contra incêndio sobre todo o equipamento mantido nas instalações, devendo juntar cópia da apólice, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

h) atender as determinações emanadas da Administração Municipal, através de seu órgão fiscalizador que visem a boa consecução da concessão;

i) a concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

j) quaisquer benfeitorias que vierem a ser realizadas no local, objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **concessionária** e, mediante autorização expressa da Administração, não obrigando-se o **concedente** a ressarcir as despesas;

k) o imóvel objeto desta concessão será entregue à concessionária por ocasião da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser restituído ao Município em seu termo final, em perfeito estado de manutenção;

l) ficará responsável por providenciar o **Alvará da Vigilância Sanitária**.

m) atender as demais disposições expressas na **Cláusula Primeira** do presente instrumento;

**n) A (s) licitantes (s) vencedora (s) deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, *Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal* relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329, dos funcionários que desempenharão suas atividades nas escolas.**

### CLÁUSULA SEXTA

**7.1.** A concessão remunerada do objeto desta licitação, será pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e anuência da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **concessionária** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido:

- \* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- \* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- \* Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **concedente**.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

### CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **concessionária** se submeterá as seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante a licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contrato;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- e) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- h) **no caso de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento dos aluguéis,** aplicar-se-á a rescisão unilateral, sem prejuízo das demais penalidades;
- i) **no caso alteração de objeto (uso com finalidade distinta da prevista no edital),** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades;
- j) **no caso de transferência/cedência do imóvel,** aplicar-se-á a rescisão unilateral sem direito a qualquer ressarcimento, sem prejuízo das demais penalidades.

À *concessionária* poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, mediante devido processo legal.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ROSSANO DOTTO GONÇALVES,**  
*Prefeito Municipal.*

\_\_\_\_\_  
*Concessionária.*

Nome:

RG:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO VI*

**Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO VII*

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*ANEXO VIII*

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ /  
CPF nº ....., através de seu **Contador** ....., CRC nº  
....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se  
como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006;

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2019.

---

Assinatura do Contador